



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2021, DE 20 DE MAIO DE 2019.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N.º 848/06 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 848/2006, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor do vale-refeição será de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10,00% (dez por cento) do valor total dos vales, com incidência a contar da próxima concessão de vales-refeição aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 20 de maio de 2019.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


ARTÊMIO PARCIANELLO

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio